

**LEI MUNICIPAL Nº 91, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Define regras de transição de Governo Municipal e formação da equipe de transição. Define o seu funcionamento e dá outras providencias.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaretama, no uso das suas atribuições legais e observando o disposto no § 8º do Art. 58, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica definidas por esta Lei regras de transição de governo a ser observadas pelo o Chefe do Poder Executivo e os responsáveis legais por órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 2º.** Transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o (a) candidato (a) eleito (a) para o cargo de Prefeito (a) receba do Chefe do Poder Executivo em exercício, todas as informações necessárias à implementação da nova gestão, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal permitindo o (á) eleito (a) a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**Art. 3º.** O processo de transição tem inicio 60 (sessenta) dias antes da posse do (a) prefeito (a) eleito (a), e encerra-se com a sua posse.

**Parágrafo Único:** para o desenvolvimento do processo mencionado no caput será formada uma equipe de transição, formada por até 5 (cinco) membros indicados pelo(a) prefeito(a) eleito(a) e igual número indicados pelo Chefe do Poder Executivo em exercício.

**Art. 4º.** Os membros indicados pelo(a) prefeito(a) eleito(a) terão acesso, em especial, ás seguintes informações:

- I – Relatório de Execução Orçamentária atualizado;
- II – Relatório resumido de receitas e despesas auferidas no exercício;
- III – Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município no período de 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;
- IV- Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município cujos parcelamentos sejam superiores a 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;

V – Relação dos precatórios vincendos a partir do exercício seguintes e relação dos precatórios inscritos em exercícios anteriores e não pagos, individualizados em razão de sua natureza;

VI - Relação de convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, descrevendo, um a um, sua execução, cabendo á Administração disponibilizar á Equipe de transição, as prestações de contas parciais, quando requeridas;

VII – Relação de contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, descrevendo a execução de cada um;

VIII – Relação de todos os contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, descrevendo um a um, valor total, valor pago e a pagar, bem como, os respectivos prazos de vigência;

IX - Relação contendo quantidade de servidores, divididos por Secretarias, descrevendo nomes, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções;

X – Relação contendo quantidade de servidores e nativos, descrevendo nomes;

XI – Relação contendo todos os veículos automotores pertencentes ao Município, inclusive aqueles que não estejam sendo utilizados;

XII – Relação contendo todos os bens imóveis.

**Parágrafo único.** Com as devidas adaptações com relação aos documentos a serem fornecidos, obrigam-se os órgãos da Administração Direta e Indireta a disponibilizar os documentos requeridos pela Equipe de Transição.

**Art. 5º.** A indicação dos membros de transição indicados pelo (a) Prefeito (a) eleito (a), será feita por ofício dirigido ao Prefeito (a) em exercício, no prazo máximo de **cinco dias** após a aprovação deste projeto.

§ 1º. A definição do numero de membros a serem indicados para compor a equipe de transição, sem qualquer ônus para o Município, fica critério do (a) prefeito (a) eleito (a), desde que não ultrapasse o numero máximo previsto no parágrafo único, no artigo 3º desta Lei.

§ 2º. O Coordenador da equipe de transição será indicado pelo (a) prefeito (a) eleito (a), cabendo ao Chefe do Executivo em Exercício indicar servidor responsável para receber encaminhar os pedidos formulados pela equipe de transição.

**Art. 6º.** Os pedidos de acesso ás informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da equipe de transição e dirigidos ao servidor pelo Chefe do Executivo em exercício, a quem competirá requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, á coordenação da Equipe de transição.

**Parágrafo único.** Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo (a) prefeito (a) em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestados juntamente com as mencionadas no caput.

**Art. 7º.** Os membros indicados pelo (a) prefeito (a) eleito (a) poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para serem prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários,

desde que não haja prejuízo para os trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato.

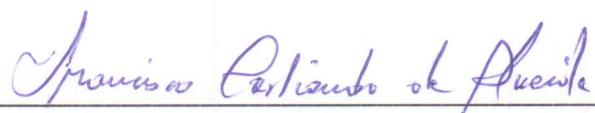
**Parágrafo único.** As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sobre a coordenação do representante do (a) refeito (a) eleito (a).

**Art. 8º.** O chefe do Executivo em exercício deverá garantir á equipe de transição e infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

**Art. 9º.** Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações de natureza confidencial a que tiverem acesso ou cujo complicação dados não estiver finalizada, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Ibaretama/CE, aos 26 de novembro de 2012.



Francisco Carliando de Almeida

Presente da Câmara Municipal

Ibaretama/CE